

RESOLUÇÃO Nº 79/CSMPM, de 19 de junho de 2013.

(Revogada pela Resolução nº 97/CSMPM, de 8 de novembro de 2017)

Regulamenta a distribuição extrajudicial no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.

- O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, resolve:
- Art. 1° A distribuição dos feitos extrajudiciais no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro e a prestação do atendimento ao público com essa finalidade far-se-ão aos 5° e 6° Ofícios, em sequência, conforme numeração unificada do Ministério Público Militar.
- § 1º Compreende-se como feitos extrajudiciais, para fins desta Resolução, as representações, notícias crime ou peças de informação protocolados em qualquer dos Ofícios da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.
- § 2º A distribuição extrajudicial nos 5º e 6º Oficios da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro será efetuada automaticamente, por meio eletrônico, sequencial pelo recebimento de autos, de forma paritária, entre o 5º e 6º Oficios e, neles, entre os membros que ali atuam
- § 3º Enquanto os 5º e 6º Ofícios estiverem lotados com apenas 01 (um) Membro, o Membro do 5º Ofício será o substituto legal do Membro do 6º Ofício, e vice-versa, para fins de atuação administrativa e na atividade-fim.
- § 4º Quando qualquer Membro do Ministério Público Militar tiver notícia de fato que em tese constitua crime de competência da Justiça Militar jornal, revista, entrevista, etc. poderá comunicar aos 5° e 6° Ofícios para providências pertinentes.
- Art. 2° A distribuição, nos termos do artigo anterior, não afasta o exercício funcional dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios, para providências que o Promotor natural entender eabíveis, sempre que o Membro oficiante tiver ciência do fato ou prestar atendimento pessoal ao interessado.

- Art. 3° Em caráter excepcional, os feitos extrajudiciais protocolados e distribuídos aos 5° e 6° Ofícios, no período de 1° de janeiro até a publicação desta Resolução, serão redistribuídos definitivamente aos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Os feitos extrajudiciais distribuídos à Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, após a publicação da presente Resolução, serão distribuídos aos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios.
- § 1º A redistribuição desses feitos deverá ser procedida imediatamente, após a publicação desta Resolução, e concluída em 15 (quinze) dias.
- § 2º Compete à Secretaria do 5º Oficio, com o auxílio da Secretaria da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, realizar a redistribuição dos feitos protocolados, a partir de 1º de janeiro de 2013, e a distribuição dos novos feitos extrajudiciais, até 31 de dezembro de 2013.
- § 3º Os prazos para manifestação ou conclusão dos feitos redistribuídos começarão a contar do início e na sua integralidade, a partir da vista aos novos Membros titulares.
- § 4º Ao ser realizada a redistribuição e distribuição, serão sorteados, por igual meio eletrônico, 2 (dois) substitutos, alternando-se de forma equitativa entre os Membros remanescentes, para atuarem nos casos de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, nos termos da Resolução nº 64/CSMPM/2010 (alterada pela Resolução nº 71/CSMPM/2012).
- Artigo 4º A requisição ou o acompanhamento de inquérito decorrente da atuação extrajudicial de Membro não vincula nem impede a distribuição ao mesmo Membro que formulou a requisição ou atuou no IPM.
- Artigo 5º O oferecimento da Denúncia decorrente de feito extrajudicial vinculará o Membro que a ofertou, enquanto em exercício naquele Oficio, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, dos recursos e medidas incidentais a ela increntes e da fase executória da sentença condenatória.

Parágrafo único. Nos casos em que a Denúncia decorrente de feito extrajudicial for distribuída e processada em Auditoria diversa do Ofício de atuação do Membro que a ofertou , não ocorrerá a vinculação deste artigo, cabendo ao Membro para quem foi redistribuído o referido feito observar os princípios da unidade, indivisibilidade do Ministério Público e da indisponibilidade da ação penal.

Artigo 6º – Em easo de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos extrajudiciais desse serão encaminhados aos Membros substitutos de que trata o artigo 5º, aos quais ficarão vinculados durante aquele período.

Artigo 7º — O encaminhamento dos feitos para o substituto, os casos de impedimento, suspeição e designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar observarão o disposto na Resolução nº 64/CSMPM/2010 (alterada pela Resolução nº 71/CSMPM/2012).

Artigo 8º – A distribuição, intimação, notificação ou abertura de vista dos feitos extrajudiciais de qualquer natureza será imediata, em todos os Ofícios da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro.

Artigo 9° — O Membro do Ministério Público Militar deverá identificar-se, de forma elara e suficiente em todas as manifestações processuais, extrajudiciais e administrativas, com o registro da data da manifestação (dia/mês/ano) e a aposição de earimbo identificador de sua assinatura.

Artigo 10 – Compete à Corregedoria do Ministério Público Militar fiscalizar o fiel eumprimento desta Resolução.

Artigo 11 – Compete à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar decidir sobre os casos não previstos nesta Resolução.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogue-se a Resolução nº 42/CSMPM.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza Procurador-Geral da Justiça Militar Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares Vice-Presidente do CSMPM Conselheiro Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Roberto Coutinho Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro Dr. José Garcia de Freitas Junior Subprocurador-Geral da Justiça Militar Conselheiro

Dra. Hermínia Célia Raymundo Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dra. Anete Vasconcelos de Borborema Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes Subprocuradora-Geral da Justiça Militar Conselheira